



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
FACULDADE DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO - FENAD**

EDITAL Nº 002/2014

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO DA REGIONAL CATALÃO/UFG (FENAD): 2014-2016

I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A comissão eleitoral (CE) designada pelo colegiado da **UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO (FENAD – Unidade Acadêmica Especial de Engenharia e Administração)** da Regional Catalão/UFG, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que fará realizar Eleição para os **REPRESENTANTES DISCENTES E DOCENTES**, para a composição do colegiado da **FENAD - RC, conforme o Estatuto da Universidade Federal de Goiás (UFG)**.

Art. 2º. Através da **Portaria FENAD nº 02/2014**, de 01 de dezembro de 2014, fica nomeada a **Comissão Eleitoral** para Coordenar e Executar os trabalhos desta Eleição.

II - DOS REPRESENTANTES

Art. 3º. Os cargos a serem escolhidos, através de eleição no colegiado da FENAD, serão:

- a) Representantes docentes – duas vagas
- b) Representantes discentes – duas vagas

III - DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 4º. Fica estabelecido o dia **11 de dezembro de 2014** como a data para a realização da Eleição.

Art. 5º. Para coordenar, fiscalizar, superintender e totalizar o Processo Eleitoral foi designada pelo Colegiado da FENAD da regional Catalão/UFG uma **COMISSÃO ELEITORAL (CE)** composta por quatro professores pertencentes aos quadros da FENAD-RC, tendo como presidente um Professor Doutor.

§ 1º. No Processo Eleitoral, a CE irá compor as Mesas Receptoras de Votos e Mesas de Apuração de Votos.

Art. 6º. É de competência da CE: deliberar sobre a homologação e/ou impugnação de Chapa inscrita, sobre recursos interpostos, decidir sobre impugnação de votos ou de urnas, nomear mesários para a votação, realizar a apuração dos votos e atuar como Junta de Recursos e Consolidação do Resultado da Eleição.

Art. 7º. A Eleição para a Chefia da FENAD - RC dar-se-á por inscrição de Chapa, constando o nome dos candidatos, nos dois cargos estabelecidos no Artigo 3º deste Edital, com as respectivas assinaturas e CPF dos membros que a compuser.

Art. 8º. O voto será individual e secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração, ou em trânsito.

Art. 9º. O sigilo do voto é assegurado pelas seguintes providências:

- I.** Uso de Cédulas oficiais de acordo com o estabelecido neste Edital e pela CE;
- II.** Isolamento do eleitor, em situação indevassável, para o ato de assinalar, na cédula, o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- III.** Verificação da autenticidade da cédula oficial contendo rubricas de dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV.** Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas na mesma.

Art. 10º. O voto, obrigatoriamente, deverá ser destinado à até duas Chapas, sendo nulo o que for manifestado de maneira diversa. Os votos de discentes serão destinados exclusivamente a discentes e os votos de docentes serão destinados exclusivamente a docentes.

IV - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 11. Fica instituída a seguinte Seção Eleitoral, que funcionará na sala 305 do Bloco Didático II no período referente a reunião do Colegiado.

Art. 12. Seção Eleitoral corresponde a uma Mesa Receptora de Votos e uma urna, determinadas pela CE.

Art. 13. Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente e um Mesário nomeados pela CE.

§ 1º. Não poderão ser nomeados, para a Mesa Receptora de Votos e Mesa de Apuração de Votos, os pleiteantes aos cargos estabelecidos no Artigo 3º deste Edital, seus cônjuges e parentes até o 2º grau;

§ 2º. A Presidência da Mesa Receptora de Votos será exercida por um Professor ou por um Técnico-Administrativo;

§ 3º. Aos integrantes das mesas receptoras e/ou apuradoras de votos será expedida uma declaração constando a data e a carga horária trabalhada.

Art. 14. A CE deverá instruir os integrantes das Mesas Receptoras de Votos sobre o Processo da Eleição, em reunião para este fim, convocada com a devida antecedência.

Art. 15. Aos integrantes das Mesas Receptoras não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido para a votação, salvo com autorização do Presidente da Mesa.

Art. 16. A Mesa Receptora ficará responsável pela entrega incontinenti, da Urna e dos documentos da Seção Eleitoral, à CE, assim que terminar o horário estabelecido para a votação.

Art. 17. Será lavrada uma Ata, constando os trâmites e intercorrências durante os trabalhos da Seção Eleitoral, no horário estabelecido para a votação, até à entrega da urna à CE.

Art. 18. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, além das demais atribuições constantes do presente Edital:

I. Manter a ordem;

II. Registrar as reclamações feitas pelos Fiscais das Chapas;

III. Assinar, em local apropriado, as Cédulas de Votação.

Art. 19. A fiscalização da votação e da apuração dos votos poderá ser exercida pelos Candidatos, e cada Chapa poderá indicar, um Fiscal e um suplente, desde que vinculados a RC/UFG e devidamente credenciados pela CE.

Parágrafo Único: O credenciamento dos Fiscais de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser realizado até às 17h do dia 10 de dezembro de 2014, junto à CE.

Art. 20. Os Fiscais deverão apresentar suas reclamações à Mesa Receptora de Votos, por escrito, até o encerramento da votação e, quando a situação o exigir, poderão fazê-lo verbalmente, desde que as reclamações sejam reduzidas imediatamente a termo, sob pena de não serem consideradas.

Parágrafo Único: O Presidente da Seção, quando for o caso, não se achando competente para deliberar sobre possíveis reclamações apresentadas pelos Fiscais, deverá encaminhar as reclamações para a CE, que deliberará sobre as mesmas.

Art. 21. Somente poderão permanecer no recinto de votação: os membros da Mesa Receptora, um Fiscal de cada Chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Esporadicamente, os candidatos.

Art. 22. O Presidente da Mesa Receptora, que é, durante os trabalhos de votação, a autoridade superior na Seção Eleitoral, fará retirar do recinto e proximidades, ou mesmo do edifício onde se localiza a Seção, conforme a gravidade, quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando propaganda para alguma Chapa ou qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em Ata e colhendo a assinatura de testemunhas, se houver.

Parágrafo Único: O disposto neste Artigo aplicar-se-á, inclusive aos Candidatos, Fiscais e membros da Mesa. Neste caso, o Presidente da Mesa diligenciará no sentido de que a CE seja notificada do fato.

Art. 23. No dia da Eleição, não será permitida a propaganda de boca de urna.

V - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATAR-SE

Art. 24. Os docentes e discentes lotados na FENAD-RC, deverão apresentar sua candidatura junto à CE.

§ 1º. Não serão permitidas inscrição de discentes e docentes não pertencentes aos quadros da FENAD-FC.

§ 2º. Para candidatar-se à representação docente, o professor deverá possuir, no mínimo, o título de Mestre, pertencer ao quadro efetivo da UFG e ser vinculado à FENAD - Regional Catalão/UFG.

§ 3º. Para candidatar-se à representação discente da FENAD - RC, o aluno deverá ser vinculado à FENAD - Regional Catalão/UFG.

Art. 25. Para candidatar-se a qualquer uma das funções (de docência e discencia) discriminadas no Artigo 24 deste Edital, o candidato deverá estar exercendo efetivamente sua função junto ao seu respectivo Departamento/Curso.

VI - DOS ELEITORES

Art. 26. De acordo com Art. 69 do Estatuto da UFG, estarão aptos a votar no Processo Eleitoral para escolha da Diretoria Geral, desta unidade, os Servidores ativos Docentes do quadro permanente da FENAD, que efetivamente estejam desenvolvendo atividades acadêmicas e/ou administrativas na RC-UFG.

VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 27. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Administrativa do Curso de Administração, no Bloco F da RC-UFG, no período de **02 de dezembro de 2014** até **10 de dezembro de 2014** no **horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h**, exceto em possíveis feriados e fins de semana.

§ 1º. Para o Registro das Inscrições, as mesmas deverão ser formalizadas em requerimento próprio, com a indicação de um titular e um suplente por chapa, assinado pelos Candidatos, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da FENAD-RC, em duas vias de igual teor;

§ 2º. Sob nenhuma hipótese e/ou justificativa os candidatos poderão apresentar documentação complementar após o protocolo da inscrição.

Art. 28. Respaldaado nas diretrizes do Estatuto e Regimento Geral da UFG, Legislação Federal para Eleições nas IFES e demais legislação pertinente, a CE, após análise da documentação protocolada, no ato da inscrição, emitirá parecer referente à inscrição da Chapa e, estando a mesma de acordo com o estabelecido neste Edital, homologará a inscrição.

Parágrafo Único: Após emissão do parecer de que trata este Artigo, o mesmo será publicado em placar próprio, localizado no Bloco F da RC/UFG, no dia 10 de dezembro de 2014 até às 12 horas.

VIII - DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 29. A Eleição será com voto igualitário.

IX - DO ATO DE VOTAR

Art. 30. Observar-se-á, durante a votação, o seguinte procedimento:

- I.** A ordem de votação será a de chegada do eleitor à Seção;
- II.** Admitido no recinto da Mesa Receptora, o eleitor deverá apresentar ao Presidente da Seção a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial, que contenha foto e possibilite sua identificação. Existindo dúvida, o Presidente deverá exigir a exibição de qualquer outro documento que possa comprovar a identificação, interrogá-lo a respeito dos dados mencionados no documento, confrontar assinatura, entre outros procedimentos cabíveis.
- III.** O Presidente ou o Mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores.
- IV.** Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente o convocará a assinar a lista própria e, em seguida, entregar-lhe-á a cédula, rubricada no ato pelo Presidente e um dos Mesários, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la.
- V.** O eleitor deverá assinalar uninominalmente, no local apropriado da cédula, as Chapas de sua preferência, composta pelos nomes sdo candidatos a representantes titular e suplente.
- VI.** Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada a Mesa, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída. Se a cédula não for a mesma rubricada, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.
- VII.** Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a mesma se acha “estragada” ou, de algum modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá solicitar outra ao Presidente da Seção, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja assinalado, constando a ocorrência na ata.
- VIII.** Introduzida a cédula na urna, o Presidente devolverá ao eleitor o seu documento de identificação.

- IX.** As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante serão colocados em envelope fechado que, rubricado, será entregue pela Mesa Receptora, juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada, à CE, imediatamente após o encerramento da votação.
- X.** Encerrado o horário da votação da Seção, todos os possíveis eleitores que estiverem na fila para votação terão o direito, ao voto, assegurado devendo ser distribuída senha, previamente preparada e rubricada pela Mesa Receptora, obedecendo a ordem da fila.

X - DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31. A Eleição será realizada na sala 305 do Bloco Didático II, nas dependências da RC/UFG, no dia 11 de dezembro do ano de 2014, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 20:00h.

Parágrafo Único: Para a realização das Eleições, a Comissão Eleitoral poderá convocar previamente, Professores, Funcionários e Alunos para comporem as Mesas Receptoras e de Apuração dos votos.

Art. 32. A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação, na presença da Comissão Eleitoral e Fiscais dos Candidatos.

Parágrafo Único: A fiscalização, por parte da Chapa e/ou Candidato, será opcional, segundo o interesse da mesma.

Art. 33. Será considerados **Eleitos** os candidatos que obtiver o maior número de votos, independentemente do número de votantes.

Art. 34. No caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, em ordem sequencial, levando-se em consideração os representantes docentes e discentes:

- I.** Se docente, candidato com maior tempo de vínculo como professor efetivo na RC/UFG;
- II.** Se discente, candidato com maior tempo de vínculo como aluno na RC/UFG;
- III.** Mais velho em idade.

Art. 35. No caso de candidatos únicos nas representações docentes e discentes, esta será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um voto (50% + 1 voto) do total dos votos válidos.

Parágrafo Único: Considerar-se-á candidatos únicos quando houver apenas uma (01) chapa inscrita e homologada pela CE para as representações de docentes e discentes.

Art. 36. Considerando que o voto não é obrigatório, declarar-se-ão realizadas as Eleições no RC/UFG, com qualquer número de votantes.

Art. 37. Terminada a apuração dos votos, lavrar-se-á uma ATA constando os resultados da Eleição para publicação e homologação dos mesmos.

Parágrafo Único: A publicação dos resultados será no Placar próprio do Bloco F da RC/UFG.

Art. 38. A interposição de recursos, se houver, deverá ocorrer até 24 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados, devendo ser encaminhada, por escrito, à CE, e protocolada junto à Secretaria Administrativa do Curso de Administração da FENAD-RC, no Bloco F da RC/UFG.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A posição do nome da Chapa na cédula de votação será no sentido vertical, obedecendo à ordem de inscrição.

Art. 40. Membros da Comissão Eleitoral não poderão compor chapas para concorrer a Eleição constante neste Edital.

Art. 41. Durante a campanha eleitoral, não será permitido o uso e/ou distribuição de bonés e camisetas atinentes à propaganda de Chapa, nem a distribuição e/ou utilização de material produzido em Gráfica.

Art. 42. Sob nenhuma hipótese, será permitida propaganda difamatória da Chapa ou de um de seus membros sob a pena de impugnação da Chapa que o fizer.

Parágrafo Único: Caberá a CE dirimir sobre o exposto neste Artigo.

Art. 43. A posse dos **Eleitos** dar-se-á imediatamente após a devida homologação dos Resultados pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial em Engenharia e Administração - FENAD.

Parágrafo Único: A Homologação dos Resultados será na primeira reunião do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial em Engenharia e Administração - FENAD, após a realização da Eleição.

Art. 44. Os nomes dos membros da Chapa Eleita, após homologação pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial em Engenharia e Administração - FENAD serão encaminhados para a Chefia da FENAD para nomeação, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFG e legislação pertinente.

Art. 45. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral (CE).

Art. 46. Este Edital compõem-se de 46 (quarenta e seis) Artigos, inclusive este final.

Catalão, 02 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Rodrigo Gustavo Delalibera
Presidente da Comissão Eleitoral da FENAD - RC